



ACÓRDÃO

TC-006128.989.20-9

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2021.

Presidentes: Carlos Aparecido Barbosa e Neuza Aparecida Damélio Marcelino de Moraes.

Períodos: (01-01-21 a 01-08-21; 15-12-21 a 31-12-21) e (02-08-21 a 14-12-21).

Advogados: Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva (OAB/SP nº 217.752) e Josias Freitas de Jesus Rosado (OAB/SP nº 376.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Controle Interno e no Planejamento. Improriedades no quadro de pessoal. Atendimento aos limites constitucionais e legais. Regulares com recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006128.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **24 de outubro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Presente a Procuradora do Ministério público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator